



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO    /    /   

SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

*Processo nº 132/2022.*

**PROJETO DE LEI N.º 238 /2022**

**De 10 de maio de 2022**

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO</b>              |  |
| Câmara Municipal de Boa Vista |  |
| RECEBI hr:                    | <u>10:33</u>   |
| DO DIA:                       | <u>10/05/22</u>  |
| ASS:                          | <u>Valdirene Costa de Carvalho</u><br>Chefe de Protocolo |

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em supermercados, hipermercados, shoppings e escolas no município de Boa Vista.*

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, shoppings e escolas localizados no município de Boa Vista ficam obrigados a disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça, além de placa indicando “vaga exclusiva para autistas”, respeitando ainda as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 10 de maio de 2022**

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| <b>RECEBIDO</b>              |                   |
| SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA |                   |
| Em:                          | <u>11/05/2022</u> |
| Horário:                     | <u>12:00</u>      |

  
\_\_\_\_\_  
**ALINE REZENDE**  
Vereadora/PRTB

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo

- CEP 69301-160 - Boa Vista-RR

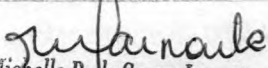
LIDO NO EXPERIMENTE DA

SESSÃO

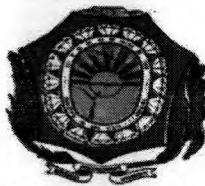
SECRETARIO

A SGN

PRESIDÊNCIA - CMBV  
 ARQUIVA-SE  
 PARA ANÁLISE  
 PARA PROVIDÊNCIAS  
 PARA CONHECIMENTO  
 Em 11/05/2022  
 Às 11:43 Horas

  
 Michelle P. de Souza Loureto  
 Chefe de Gabinete  
 Presidência - CMBV

RECEBIDO  
 SECRETARIA DE ECONOMIA  
 11/05/2022  
 11:43



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

---

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade dos familiares das pessoas que sofrem de transtorno de espectro autista (TEA) em relação a estarem em local próximo às saídas de estabelecimentos e escolas se deve quando o autista perde seu controle, apresentando condutas agressivas por não compreenderem os comportamentos e regras sociais impostas a todos.

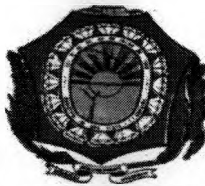
Este comportamento diferenciado é provocado por vários estímulos naturais, como barulho, tempo de espera e outros que ocorrem em locais de uso coletivo.

O objetivo desta lei é de minimizar algum constrangimento que possa surgir pelo comportamento do espectro autista devido as suas dificuldades, desta forma os estacionamentos públicos ou privados deverão disponibilizar vagas exclusivamente para pessoas que sofre com TEA.

**Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 10 de maio de 2022**

---

**ALINE REZENDE**  
Vereadora/PRTB



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 18/05/2022

SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

Processo nº 132/2022.

PROJETO DE LEI N.º 238 /2022

De 10 de maio de 2022

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>PROTOCOLO</b>              |  |
| Câmara Municipal de Boa Vista |  |
| RECEBI hr:                    | <u>10:33</u>   |
| DO DIA:                       | <u>11/05/22</u>  |
| ASS:                          | <u>Valdirene Costa de Carvalho</u><br>Chefe de Protocolo |

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em supermercados, hipermercados, shoppings e escolas no município de Boa Vista.*

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, shoppings e escolas localizados no município de Boa Vista ficam obrigados a disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As vagas deverão ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica a pessoa com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça, além de placa indicando "vaga exclusiva para autistas", respeitando ainda as especificações técnicas do desenho e traçado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 10 de maio de 2022

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| <b>RECEBIDO</b>              |                   |
| SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA |                   |
| Em:                          | <u>11/05/2022</u> |
| Horário:                     | <u>12:00</u>      |

ALINE REZENDE  
Vereadora/PRTB

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo

- CEP 69301-160 - Boa Vista-RR